



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 52/2009 QUE REGULAMENTA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** – A Lei Complementar 52 de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 – .....

I. Imóveis COM construções - IPTU:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor venal.

II. Imóveis SEM construções - IPTU:

a) 1 % (um por cento) sobre o valor venal, por um ano, a contar da vigência desta lei;

b) 1,3 % (um ponto três por cento) sobre o valor venal, após dois anos, a contar da vigência desta lei;

c) 1,6 % (um ponto seis por cento) sobre o valor venal, após quatro anos, a contar da vigência desta lei;

d) 2 % (dois por cento) sobre o valor venal, após seis anos, a contar da vigência desta lei;

e) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal, após oito anos, a contar da vigência desta lei;

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal